



Inexigibilidade de Licitação: 202104130002

CONTRATO Nº 41/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA CALTECH INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, designada simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CALTECH INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.828.634/0001-82, estabelecida na Rua Ribeiro de Barros, Nº 438, Jardim Aviação, Presidente Prudente/SP, neste ato representada pelo Sr. **Celso Tatizana**, portador do RG sob o nº 13.515.668-3 e inscrito no CPF sob o nº 039.214.298-89, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**. A presente contratação é resultante do processo de **Inexigibilidade de Licitação por Ausência de Concorrência**, embasada no **Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93**, devidamente ratificada pelo Senhor Prefeito Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente **CONTRATO**, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação no caput art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, o Objeto é a **Contratação de empresa para o fornecimento de Softwares, Aulas Multimídia e Curso para Implantação de 2 Salas Móveis do Software Educacional Visual Class**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anadia/AL. Os materiais/serviços deverão ser executados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a **Inexigibilidade de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, QUANTIDADE E PAGAMENTO:

1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor global de **R\$ 122.650,00 (Cento e vinte dois mil e seiscentos e cinquenta reais)**, o material/serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo.

Celso Tatizana



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Software de autoria para criação de aulas, provas e apresentações com recursos multimídia para implantação em dispositivos móveis com sistema operacional android.	70	R\$ 450,00	R\$ 31.500,00
02	Plataforma virtual de ensino para gerenciamento de aulas e provas gravadas no notebook da sala tecnológica para uso "off-line"	2	R\$ 13.200,00	R\$ 26.400,00
03	Aplicativo para execução de aulas e provas em dispositivos móveis com sistema operacional Android de forma "Off-line"	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
04	Software de autoria para criação de aulas e apresentações multimídia para implantação nos notebooks com sistema operacional Windows	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
05	Software de edição de desenhos animações e histórias em quadrinhos para dispositivos móveis com sistema operacional Android	70	R\$ 250,00	R\$ 17.500,00
06	Coleção de aulas multimídia de matemática e português compatível com sistema operacional Android, com mínimo de 50 títulos	70	R\$ 455,00	R\$ 31.850,00
07	Aulas multimídia de formas de combate ao Aedes Aegypti com georreferenciamento de armadilhas, criadouros e doentes	70	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
08	Cursos de capacitação para turmas com até 20 alunos com suporte por 1 ano	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

2. O prazo de entrega do material/serviço será contado a partir da data de assinatura do presente contrato, ou do recebimento da nota de empenho, ou de ordem de fornecimento.

3. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a prestação de material/serviço deste contrato, será parcial, especificados pela Prefeitura Municipal, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

4. O pagamento será parcial ou total, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da nota fiscal.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

1. O Reajuste poderá ser solicitado decorrido o prazo de 12 (doze) meses da Proposta, baseando-se nos índices oficiais: INCC – Índice Nacional da Construção Civil, IGP-M – Índice Geral de Preços Mensal, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para a execução dos materiais/serviços será de até 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço.

2. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos elencados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 0003 – Fundo de Manut. E Des. da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 12.361.0007.4030 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEF Precatório

Elemento de Despesa:

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Celo Latzen



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A CONTRATADA que no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Anadia/AL, por 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Anadia, ou deduzidos da garantia.

3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram:

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A CONTRATADA obriga-se a:

1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

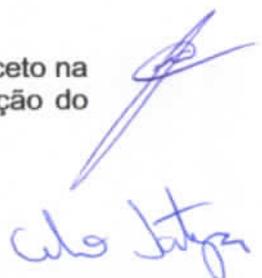
2.2 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas em Lei;

6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



elo Silva

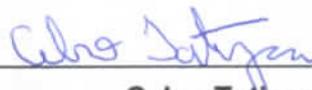
E por estarem de acordo, ajustados e contratados, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Anadia/AL, 18 de Maio de 2021.



José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL
CONTRATANTE



Celso Tatizana
Representante Legal

CALTECH INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Lucas Gabriel U. A. Rocha CPF: 120.762.824-75

NOME: Leomon Lourenço Costa Barbosa CPF: 116.895.154-48



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.001/2021

Tipo: Menor preço;

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços essenciais de operação e manutenção de comboios perfuratrizes, utilizados para a perfuração de poços do tipo tubular profundo para captação de águas subterrâneas, visando o abastecimento de água de comunidades rurais da região do Ipanema, mediante sistema de registro de preços.

Data de realização: 11 de junho de 2021, às 10h00min (horário de Brasília).

Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacaocondrial@gmail.com.

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Santana do Ipanema/AL, 26 de maio de 2021.

RAMON CAMILO SILVA
Diretor Presidente do CONDRI

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:F3666412

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
RESULTADO DO JULGAMENTO

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações de Anadia/AL, instituída pela Portaria n.º 121 de 25 de Fevereiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Anadia, torna público o resultado Final do julgamento do Convite n.º 01/2021, cujo objeto é a Execução das Obras e Serviços

de Construção de Um Galpão na Escola Dr. Ulisses Botelho, da qual considerou vencedora a empresa AM da Silva Serviços & Locações Eireli., com o valor global de R\$ 171.135,74 (Cento e setenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Anadia, em 26 de Maio de 2021.

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:BE5F2EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2021

Inexigibilidade de Licitação 202104130002

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 Art. 25, inciso I;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.

Contratada: CALTECH INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.828.634/0001-82;

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de software, aulas multimídias e curso para a implantação de duas salas móveis do software educacional Visual Class, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anadia/AL.

Valor Global: R\$ 122.650,00 (cento e vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta reais)

Vigência: 12 meses;

Celebração: 18/05/2021;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Celso Tatizana.

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:5E624087

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria n.º 486 de 03 de março de 2021, considerando ainda, o parecer n.º 382/2021 de lavra da Procuradoria-Geral do Município, tendo em vista a não assinatura da ATA de Registro de Preços da Empresa DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 34.928.320/0001-28 no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 029/2020 RESOLVE HOMOLOGAR, a Empresa: CASA DA VOVÓ JÚLIA LTDA-ME inscrita no CNPJ n.º 10.855.158/0001-05 no item 05 com o valor total de R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais) objetivando o Registro de Preços para contratação de serviços de buffet para fornecimento de almoço e coffe brek, destinados as secretárias/Orgãos desde Município.

Arapiraca, 08 março de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito